



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º , DE / /

Processo n.º 24.672

RETIRADO

PROJETO DE LEI N.º 7.243

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Exige trava e sistema de alarme em caminhões basculantes.

Arquive-se

Albano Pedri
Diretor Legislativo
22/04/98



Matéria: PL 7.243	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Assinatura]</i> Diretora Legislativa 27/12/18	CJR CJT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias		7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
06/03/98 *mm*

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024672 FEV 98 27 2 5 22

PP 319/98

PROTUDO GERAL

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:
CJA e CTT

Francisco de Assis Poço
Presidente
03/03/98

RETIRADO
Francisco de Assis Poço
Presidente
22/04/98

PROJETO DE LEI Nº. 7.243

(do Vereador Francisco de Assis Poço)

Exige trava e sistema de alarme em caminhões basculantes.

Art. 1º. Todo caminhão basculante será equipado com trava e sistema de alarme que impeçam o alceamento da caçamba enquanto o veículo estiver em movimento.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), duplicada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias a contar do início de sua vigência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27.02.1998

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



(PL nº. 7.243/98 - fls. 2)

Justificativa

Esta proposta objetiva evitar que caminhões basculantes desprovidos de trava e de sistema de alarme alceiem a caçamba em posição de descarga enquanto estiverem em movimento - fato que provoca muita sujeira pelas ruas da cidade, além de colocar em risco o tráfego de outros veículos e o trânsito de pedestres.

Tal medida, portanto, tem o escopo de oferecer maior segurança para os nossos cidadãos, assim como prevenir o derramamento de qualquer tipo de sujeira nas ruas do Município, como entulho, areia, pedra e outros materiais transportados por aqueles veículos.

Por isso, busco o apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.473**

PROJETO DE LEI Nº 7.243

PROCESSO Nº 24.672

De autoria do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, o presente projeto de lei exige trava e sistema de alarme em caminhões basculantes.

A proposta encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

PARECER:

Não obstante o intento inserto no projeto de lei em análise, este se nos afigura eivado de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A temática abordada no texto em exame é disciplinada pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, não pertencendo, pois, ao rol de normas de competência legislativa municipal.

Pois bem, reportando-nos ao novo Código, mais precisamente na Seção II - Da Segurança dos Veículos - a partir do art. 101, temos no art. 105 (que elenca os equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros, a serem estabelecidos pelo CONTRAN), e o § 1º esclarece que o **CONTRAN disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas.**

Portanto, patente está a incompetência para se legislar sobre a matéria, que já faz parte do ordenamento legal pátrio. O Código de Trânsito, no Capítulo I - Disposições Preliminares - no art. 1º diz que "o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código", cabendo ao Sistema Nacional de Trânsito, tratado no Capítulo II, e definido no art. 5º como o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades, no âmbito de seus objetivos, traçados no art. 6º e composição fixada no art. 7º, cumprir e fazer cumprir a legislação, aplicando as penas previstas no Código, com base no disposto no art. 24 e incisos. Assim convencidos, sugerimos ao vereador-autor considerar a possibilidade de retirada da proposta.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre da ingerência da Câmara em esfera legislativa federal, inobservando o princípio que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes (C.F., art. 2º; C.E., art. 5º; e L.O.M., art. 4º).



(Parecer CJ Nº 4.473 - fls. 02)

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Transportes e Trânsito.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 2 de março de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Recebi em: 02/03/198

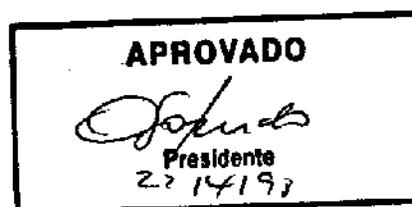
As.: *[Signature]*

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.067

RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 7.243, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que exige trava e sistema de alarme em caminhões basculantes.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 7.243, de minha autoria, que exige trava e sistema de alarme em caminhões basculantes.

Sala das Sessões, 22/04/98

FRANCISCO DE ASSIS POÇO